



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 028/2023
REF. PROJETO DE LEI Nº 23/2023

“Institui o Programa Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de São Pedro-SP, conforme específica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Art. 34, § 2º da Lei Nacional nº 9.394, de 20.12.1996, combinado com a Lei Federal nº 13.005, de 25.06.2014, a Lei Estadual nº 16.279, de 08.07.2016 (Metas nº 6) e a Lei Municipal nº 3.448, de 17 de junho de 2015, fica instituído na rede municipal de ensino de São Pedro, exclusivamente para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o Programa Educação Integral (PEI).

§ 1º O PEI será instituído inicialmente nas seguintes Unidades Educacionais, dentro de suas possibilidades e respeitadas as limitações de vagas, estruturais e financeiras, sem prejuízo da futura inserção de outras Unidades Públicas de Ensino no Programa, o que poderá ocorrer por meio de Decreto:

- I - EMEB Professor “Benedito Modesto de Paula”;
- II - EMEB “Guido Dante”;
- III - EMEB Professora “Ricarda de Paiva Lima Berzin”.

§ 2º O ingresso da unidade escolar no PEI ocorrerá mediante aprovação em processo de adesão.

§ 3º Ato expedido pela Secretaria Municipal da Educação disciplinará:

- I - o processo de adesão a que se refere o § 2º deste artigo;
- II - os horários e turnos de funcionamento das unidades escolares integrantes do Programa, levando em consideração o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar e observando a duração mínima de 7 (sete) horas em cada turno;
- III – os critérios objetivos para o preenchimento das vagas disponíveis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O PEI, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

- I - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

II - propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas ao desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V - adequar as atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º As Escolas integrantes do Programa Educação Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos do Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por trajetórias formativas.

Art. 4º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o PEI, ofertando atendimento exclusivo aos alunos do Ensino Fundamental tendo por base oferecer no contra turno das aulas regulares a formação integral do estudante consoante a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 5º A organização curricular do PEI deverá contemplar as seguintes trajetórias formativas específicas, a saber:

I - atividades de esporte e recreação;

II - oficina de acompanhamento pedagógico;

III - oficina de formação nas áreas cultural e artística;

IV - oficina de formação tecnológica, uso de mídias e cultura digital;

V - oficina de formação em empreendedorismo e educação financeira e patrimonial;

VI - oficina de prevenção e promoção de saúde;

VII - oficina de educação ambiental;

VIII - oficina de comunicação;

IX - atividades educacionais extra escolares.

§ 1º O PEI conta com a parceria de todas as Secretárias e órgãos integrantes da Administração Direta do Município.

§ 2º Para o fim do disposto nesta lei, entende-se por trajetória formativa a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 3º As trajetórias formativas serão desenvolvidas por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com o previsto para o PEI.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º A gestão pedagógica e administrativa das escolas integrantes do PEI será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria Municipal da Educação, e contará com os profissionais do magistério da educação básica pública do Município de São Pedro, competindo:

I - aos docentes, a execução das trajetórias formativas mediante a realização das atividades do modelo pedagógico do PEI previstas em regulamento, dentre as quais a de tutoria com alunos;

II - à equipe gestora, a elaboração e acompanhamento do documento de gestão escolar, de elaboração coletiva, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados.

Seção I

Da Equipe Gestora

Art. 7º A equipe gestora da escola integrante do PEI será formada por servidores efetivos integrantes do Quadro do magistério Municipal (QMM) lotados na respectiva unidade de ensino, composta por:

I - Diretor de escola;

II - Professor Coordenador Pedagógico Geral;

III - Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput deste artigo é responsável pela aplicabilidade das trajetórias formativas, competindo-lhe realizar a avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelo PEI comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares integrantes do PEI serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 12 de abril de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário